



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 13 de março de 2015, Nº 2153 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Decreto Nº 023/2015	1
Portaria Nº 079/2015	3
Resolução 009/2015 COMDECA	4
Anexo Único Resolução 009/2015	2

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

DECRETO Nº 023/2015

“Institui a Junta Médica Oficial do Município de Teixeira de Freitas-Ba, regulamenta os procedimentos para avaliação dos casos de afastamento, de licença e de readaptação de função, e dá outras disposições”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o efetivo controle nas concessões de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e pedidos de readaptação de função, nas formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira de Freitas;

CONSIDERANDO o excessivo contingente de servidores públicos com licenças ou em readaptação de função;

CONSIDERANDO a necessidade de se restabelecer procedimentos que permitam a racionalidade nos gastos públicos, na forma estabelecida no Plano de Cargos e Salários para os respectivos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Junta Médica Municipal para o cumprimento das disposições estabelecidas na Lei Municipal n.º 822/2014 e na Lei Municipal n.º 461/2008, a qual será responsável pela avaliação dos requerimentos de Licença para Tratamento de Saúde, de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e de readaptação de função.

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA

Art. 2º. A Junta Médica Oficial, com as funções de inspeção médica, é formada por servidores do quadro de profissionais médicos e cargos afins, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de atribuições vinculadas ao Setor de Recursos Humanos do Município de Teixeira de Freitas, com a seguinte composição:

I – quatro (04) médicos titulares;

II – dois (02) médicos suplentes.

§1º. Para os fins deste decreto, considera-se médico e profissionais de saúde do serviço oficial do Município, os integrantes dos quadros de servidores efetivos, comissionados ou contratados do Município de Teixeira de Freitas.

§2º. Os Médicos titulares e suplentes integrantes da Junta Médica continuarão nas suas lotações de origem, conciliando-as com as atividades da comissão de Junta Médica.

§3º. O tempo destinado aos serviços da Junta Médica será computado na contagem da carga horária das respectivas atribuições de origem, não importando em acréscimo remuneratório para seus componentes.

§4º. Nos casos de férias, licenças, impedimentos e outros afastamentos legais de qualquer um dos titulares da Junta Médica, um dos suplentes será convocado para substituí-lo, observada a vinculação definida no inciso II deste artigo.

Art. 3º. Os componentes da Junta Médica serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante Portaria conjunta com o Secretário Municipal de Administração, indicando para presidência da Junta Médica um membro que tenha qualificação de clínica geral.

Art. 4º. Para auxiliar administrativamente a Junta Médica em suas

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 13 de março de 2015, Nº 2153 | Caderno 1

atribuições, serão designados servidores do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Administração para apoio permanente, por ato do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. A equipe de apoio administrativo junto da Junta Médica atuará em estrita observância às diretrizes emanadas do Presidente da Junta, bem como, da Secretaria Municipal de Administração para o que se referir às questões de tramitação processual dos requerimentos de licença e de readaptação.

CAPÍTULO II DA SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FUNCIONAMENTO DA JUNTA MÉDICA

Seção I - Das Situações a Serem Apreciadas pela Junta Médica

Art. 5º. Condicionam-se à apreciação pela Junta Médica, as seguintes situações:

I – afastamento dos serviços em razão de problemas de saúde do próprio servidor por período superior a 03 (três) dias e não superior a 30 (trinta);

II – afastamento não superior a 90 (noventa) dias, quando para acompanhamento de tratamento de saúde de dependente do servidor;

III – requerimento de readaptação de função, na forma do disposto do artigo 28, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 822/2014 e do artigo 61 e 62, da Lei Municipal nº 461/2008.

Parágrafo único. A Junta Médica apreciará também as solicitações do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores, mediante processo regular encaminhado através do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Seção II - Do Afastamento dos Serviços em Razão de Problemas de Saúde

Art. 6º. Todo e qualquer pedido de afastamento do serviço público, por motivo de doença por até 03 (três) dias dentro de um único mês, será avaliado e julgado pelo titular da unidade à qual o servidor esteja subordinado e que tenha o nível mínimo de Chefe de Departamento ou equivalente.

Art. 7º. Os afastamentos do serviço por motivo de saúde pelo prazo superior a três (03) dias, ou reincidentes dentro de um único mês, e, limitados a trinta (30) dias, serão submetidos à análise da Junta Médica para

avaliar o atestado e as condições do afastamento e, caso seja necessário, o exame do servidor que alega ser possuidor de enfermidade, o qual deverá comparecer perante a referida Junta Médica para os exames que se fizerem necessários à constatação da necessidade do afastamento do serviço.

§1º. Para os casos em que o afastamento seja superior a trinta (30) dias, o Setor de Recursos Humanos promoverá o encaminhamento imediato do servidor em atestado para a perícia junto ao sistema oficial do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

§2º. Na hipótese de encaminhamento do servidor ao Instituto Nacional de Seguridade Social, haverá seu imediato afastado da folha de pagamento do Município de Teixeira de Freitas, passando a receber os seus proventos através do mencionado Instituto Previdenciário.

§3º. Os atestados firmados por médicos não integrante da Junta Médica deverão ser por ela apreciados, mesmo que o profissional médico seja dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 8º. O servidor poderá desistir da licença desde que, mediante inspeção médica a seu pedido, seja julgado apto para o serviço.

Parágrafo Único. É competente para a inspeção definida no *caput* deste artigo, apenas a Junta Médica do Município, sem prejuízo das providências pertinentes estabelecidas neste Regulamento.

Art. 9º. A inspeção médica, em casos extremos e especiais, poderá ser feita na residência do servidor, se este não estiver em condições de se deslocar até as instalações de saúde onde esteja atuando a Junta Médica do Município.

Seção III - Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 10º. A licença por motivo de doença em pessoa da família será requerida pelo servidor ou por seu representante, junto ao Setor de Recursos Humanos, que promoverá o encaminhamento do dependente do servidor para ser submetido à inspeção da Junta Médica do Município.

Art. 11. Reconhecido em avaliação da Junta Médica Municipal a situação que impeça o servidor de exercer suas funções por motivo de doença em pessoa da família, o servidor

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 13 de março de 2015, Nº 2153 | Caderno 1

será imediatamente colocado em gozo da licença por motivo de doença em pessoa da família, especificando o período da licença, que não poderá ser inicialmente superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No caso de persistência do tratamento por período superior a 30 (trinta) dias, será necessário requerimento para prorrogação por novo período 30 (trinta) dias, e, excedendo esses prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 90, § 1º e § 2º, da Lei Municipal 822/2014.

Art. 12. Verificada a cura clínica do dependente, em avaliações pela Junta Médica Oficial ou pela conclusão de outros órgãos ou instituições de saúde, o servidor licenciado nos termos deste artigo voltará imediatamente ao exercício das suas atividades.

Art. 13. A inspeção médica, em casos extremos e especiais, poderá ser feita na residência do servidor, se o dependente a quem tiver de necessariamente acompanhar, não estiver em condições de deslocar-se até as instalações de saúde onde esteja atuando a Junta Médica Oficial do Município.

Seção IV - Da Readaptação de Função

Art. 14. A readaptação de função será requerida pelo servidor ou por seu representante, junto ao Setor de Recursos Humanos, que promoverá o encaminhamento do servidor para ser submetida à inspeção da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 15. O início da readaptação se dará após constatação pela Junta Médica Oficial Municipal de que a limitação que acometa servidor o impeça de exercer suas atribuições habituais, na forma do disposto do Art. 28, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 822/2014 ou do artigo 61 e 62, da Lei Municipal nº 461/2008.

§1º. O período da readaptação será obrigatoriamente fixado no relatório conclusivo da Junta Médica não podendo ser superior a 90 (noventa) dias.

§2º. Findo o período de readaptação fixado pela Junta Médica Oficial, o servidor deverá retornar, imediatamente, ao exercício de suas atribuições originárias, salvo se, antes de finalizar o período tiver seu período de readaptação prorrogado pela Junta Médica, mediante novo processo e avaliação, na forma do parágrafo anterior deste artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todos os servidores que estiverem em readaptação de função, até a data da constituição da Junta Médica Oficial do Município, serão imediatamente encaminhados para reavaliação, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, deste Decreto.

§1º. Para atendimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Administração promoverá a convocação de todos servidores para que se apresente a fim de que seja reavaliados pela Junta Médica Oficial do Município.

§2º. O não atendimento à convocação ou a recusa injustificada em se submeter reavaliação acarretará a imediato cancelamento da readaptação e retorno do servidor às suas atribuições de origem, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação municipal.

Art. 17. As Secretarias Municipais de Administração e de Saúde promoverão as medidas estabelecidas neste Decreto dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 076/2014.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS,
Estado da Bahia, 19 de Fevereiro de 2015.

JOÃO BOSCO BITTENCOURT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2015 DE 13 DE MARÇO DE 2015

Nomeia para o cargo comissionado de:
CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE DO
TRABALHADOR e dá outras providências

**O Secretário Municipal de
Administração de Teixeira de Freitas,
Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições legais, em conformidade com
o disposto na Lei nº 419/2007 de
17/07/2007.**

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 13 de março de 2015, Nº 2153 | Caderno 1

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado (a) o (a) Sr. (a) **JOÃO DA CRUZ NETO**, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de provimento em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos aplicam-se a partir de 02 de Março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 13 de Março de 2015.

ANTÔNIO SILVA REBOUÇAS BODEIRO
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO N.º 009/2015 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Aprova a proposta de Regimento da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teixeira de Freitas do ano 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teixeira de Freitas, com sede à Rua Felinto Muller, nº 43, Bairro Centro com foro e atuação plenária regulares neste município, neste ato representado pelo seu presidente, considerando a Constituição Federal de 1988 e a legislação federal dela emanada: a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que orienta a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando o que dispõe o Art. 11º, especialmente o quanto previsto na Lei nº 102/93, de 11 de Novembro de 1993, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Lei nº 525/2010, de 10 de Junho de 2010, que dispõe sobre as competências do COMDECA no inciso I - “Deliberar, normatizar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando à proteção integral da criança e do adolescente”;

Considerando as obrigações do município de Teixeira de Freitas, elencadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando Resolução Conjunta Nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA, que aprovou o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; Considerando Resolução do CONANDA de Nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que aprovou o Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

Considerando Resolução do CONANDA de Nº 113, de 19 de abril de 2006, que aprovou os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando as diretrizes dos Planos Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, o de Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes aprovado pelo CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando as deliberações aprovadas na 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teixeira de Freitas-Bahia, realizada nos dias 25 e 26 de Novembro de 2011;

Considerando o Regimento Interno do COMDECA aprovado pela Resolução nº 111/2011, de 07 de Dezembro de 2011 e a deliberação ocorrida na Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 12 de Março de 2015, contida na ata de número 007/2015,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovada a proposta de Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas, nos termos anexo único da presente resolução, sendo a composição da mesa já deliberada em plenária do COMDECA.

Parágrafo Único: Cada autoridade terá o tempo de 5 minutos para saudação e a Mesa de abertura será composta pelas seguintes autoridades: Presidente do COMDECA, Presidente do COMEC, Secretária de Assistência Social, Secretário de Educação, Prefeito, Juiz da Infância, Defensor Público, Promotora da Infância e 2 (dois) adolescentes respeitando a questão de gênero.

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 13 de março de 2015, Nº 2153 | Caderno 1

Recomenda-se que as falas sejam voltadas às políticas sociais públicas de criança e do adolescente.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Teixeira de Freitas, 12 de Março de 2015.

Carlos Magno Estanislau
Presidente

ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO N.º 009/2015 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teixeira de Freitas - BA

Capítulo I - Da Conferência

Artigo 1º - A 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á nos dias 13 e 14 de março de 2015, nas dependências da Escola Municipal Vila Vargas, sito à Rua da Lapa, 97 – Bairro Vila Vargas, nesta cidade de Teixeira de Freitas, sendo a abertura no dia 13 de março às 19h e término no dia 14 às 17:30hs.

Artigo 2º - A 7ª Conferência Municipal de Teixeira de Freitas, cujo Tema é Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, se define como foro municipal de debates de deliberações que vinculam as ações do poder público, sobre as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, aberto a todos os segmentos da sociedade, e terá por finalidade:

- Avaliar, discutir e aprovar as propostas, conforme a Resolução nº 172, de 4 de dezembro de 2014 e as orientações do CONANDA, bem como, discutir o resultado das Conferências Livres de Crianças e Adolescentes.
- Sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e à adolescência;
- Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
- Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- Eleger Delegados para a Conferência Territorial dos Direitos da Criança e do Adolescente do Extremo Sul da Bahia, com data a ser definida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia - CECA BA.

Artigo 3º - A 7ª Conferência Municipal será precedida de Conferências Livres de Crianças e Adolescentes que acontecerão nas escolas e espaço de atendimento de crianças e adolescentes, podendo ser governamentais e não governamentais. Os resultados das Conferências Livres serão discutidas e aprovadas na Conferência Municipal.

Capítulo II - Da Organização da Conferência

Artigo 4º - A organização da Conferência será na seguinte ordem:

Sexta 13/03/2015

18:00 Inscrição

19:00 Momento Cultural

19:30 Mesa de abertura

20:00 Apresentação dos resultados parciais das Conferências Livres da Criança e do Adolescente

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 13 de março de 2015, Nº 2153 | Caderno 1

20:30 Palestra: Das conferências livre à municipal: criando políticas públicas para efetivação dos direitos

21:00 Lanche

Sábado 14/03/2015

08:00 Momento Cultural

08:30 Leitura e aprovação do Regimento Interno

09:00 Diálogo inicial: Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e

Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”

10:00 Composição dos Grupos de Diálogo

12:00 Almoço

13:30 Apresentação cultural

14:00 Leitura, alinhamento e validação das propostas da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

16:00 Leitura e aprovação das moções

16:30 Eleição dos delegados

17:00 Momento Cultural

17:30 Encerramento da Conferência

Capítulo III - Da Participação na 7ª Conferência

Artigo 5º - Poderão se inscrever como membros da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todas as pessoas moradoras no Município, sendo: Crianças e adolescentes, instituições governamentais e não governamentais, órgãos e movimentos sociais de Teixeira de Freitas, interessados na elaboração e implantação da política de atendimento à criança e adolescente no Município.

Artigo 6º - Todas as pessoas inscritas até às 09 horas do dia 14 de março, serão considerados Delegados natos e terão direito a voz e voto, exceto as pessoas de outros Municípios que serão inscritas como Convidadas.

Parágrafo Único – Cada participante do município de Teixeira de Freitas inscrita, terá direito a apenas um voto de representação.

Capítulo IV - Das Conferências Livres

Artigo 7º - As conferências livres que acontecerão antes da Conferência Municipal, possibilitando o direito a participação de crianças e adolescentes na construção das políticas públicas, serão realizada nas escolas e demais instituições governamentais e não governamentais e, todos os resultados das Conferências Livres serão sistematizadas e

encaminhadas ao COMDECA e ao CECA para que se tornem materiais de discussão nas Conferências Municipal, Territorial e Estadual.

Capítulo V - Do Trabalho dos Grupos de Diálogo

Artigo 8º - Os grupos de diálogos serão compostos, por no máximo 30 pessoas, por grupo, sendo distribuídos da seguinte que forma:

Eixo 1 Promoção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Grupo a) Educação

Grupo b) Esporte

Grupo c) Saúde

Grupo d) Segurança, Cultura, Infraestrutura, meio ambiente e habitação

Eixo 2 Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Medidas Socioeducativas e Assistência Social (CREAS)

Eixo 4 Controle Social e Efetivação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Plano Decenal e Reforma Política

Parágrafo Único – Cada delegado municipal poderá se inscrever em apenas um grupo.

Capítulo VI - Do Relatório da Conferência

Artigo 9º - Cada grupo de diálogo terá seu facilitador e redator, indicados pelo próprio grupo.

Artigo 10 - Após o término das atividades do grupo de diálogo, o relator sistematizará e apresentará o material para os participantes do grupo e fará a apresentação na plenária para discussão, alinhamento e validação do resultado do trabalho.

Artigo 11 - As discussões dos grupos de diálogo, bem como as propostas encaminhadas à plenária, deverão ser pertinentes ao tema da 7ª Conferência Municipal.

Parágrafo Único – As propostas por ventura elaboradas, divergentes do tema, serão desconsideradas.

Capítulo VII - Da Plenária Final

Artigo 12 - A plenária final da 7ª Conferência Municipal ocorrerá no dia 14 de Março de 2015 e terá os seguintes objetivos:

- Leitura e votação das moções encaminhadas pelos delegados;

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 13 de março de 2015, Nº 2153 | Caderno 1

- Eleição dos Delegados em número suficiente para participar de Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Território do Extremo Sul da Bahia.

Parágrafo Primeiro - A mesa dos trabalhos finais estará composta pelos Presidente do COMDECA e COMEC e 02 adolescentes.

Parágrafo Segundo: O COMDECA fará a sistematização das propostas e encaminhará para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia – CECA BA, conforme prazo estipulado e formato de relatório enviado pelo CECA BA.

Artigo 13 - As moções deverão ser apresentadas à mesa até às 14h do dia 14/03/2015, e serão aprovadas com concordância da maioria simples de delegados da Conferência Municipal.

Parágrafo Primeiro - A mesa organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar os andamentos dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - Encerrada a fase de validação das propostas, a Mesa precederá à leitura e aprovação das moções.

Artigo 14 - Os Delegados presentes na 7ª Conferência Municipal que desejarem candidatar-se para Delegado Territorial deverão, pessoalmente, encaminhar sua candidatura à mesa, por escrito, conforme o seguimento e número de vaga em conformidade com as Orientações do CECA BA, até que se encerrem as inscrições, às 14h, do dia 14/03/2015.

Parágrafo Primeiro - Todos os candidatos inscritos dentro do prazo aprovado terão um tempo de 10 (dez) minutos para se reunirem, por seguimento e encaminhar para a plenária o nome consolidado pelo respectivo grupo.

Parágrafo Segundo - Caso não ache consenso no grupo, serão apresentados os nomes e, eleitos por aclamação da maioria simples dos delegados municipais e proclamados pela mesa coordenadora.

Parágrafo Terceiro - O número de delegados titulares adultos e adolescentes para participar na Conferência Territorial do Extremo Sul da Bahia obedecerá as Deliberações do CECA BA e não poderá ser alterado.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Mesa da Plenária final.

Teixeira de Freitas, 14 de março de 2015.

Carlos Magno Estanislau
Presidente